

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita	
---	--	---

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2023.

Nº-07/2023 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 7/2023-003/SEMED**, referente a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FISICA, O QUAL SE DESTINA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**.

Conforme análise abaixo:

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

RAIMUNDA ASSUNÇÃO, com o valor total de R\$ 15.840,00 (Quinze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Unidade Orçamentária requerente justifica sua solicitação tendo como base o que preconiza no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.,

Art. 24; É dispensável a licitação:

X – “Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação”.

Com fundamento neste regramento jurídico, a dispensa de licitação para a contratação do imóvel em pauta, para atender a Secretaria Municipal de Educação, pois, o município de São Domingos do Araguaia/PA, necessita manter o funcionamento da SEDE dos Conselhos Municipais de Educação: FUNDEB (Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação), CMAE (Conselho Municipal da Alimentação Escolar) e CME (Conselho Municipal de Educação), mantendo assim o perfeito funcionamento educacional em

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita	
---	--	---

Nosso Município, uma vez que a administração pública não possuiu imóveis disponíveis para atendimento da demanda pretendida.

Anexo ao certame encontram-se: Ofício nº 035/2023-SEMED (solicitação da unidade requerente, Secretaria Municipal de educação), DESPACHO (Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares da Silva aos setores competentes para as devidas providências), PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL, PROJETO BÁSICO, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2023223003, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Secretário Municipal de Administração), Setor de Contabilidade/PMSDA (Informando a dotação orçamentária para a locação do imóvel), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PORTARIA Nº 175/2022-PMSDA/GAB (Nomeando e constituindo a Comissão Permanente de Licitação do Município), PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO (modalidade: Dispensa de Licitação nº 7/2023-003/SEMED, DATA DA ABERTURA: 28 de fevereiro de 2023, HORÁRIO: 08:00, REQUERENTE: Fundo Municipal de Educação), AUTUAÇÃO (Presidente da Comissão de Licitação), JUNTADA DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS DA CONTRATADA, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, RAZÕES DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DESPACHO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (Para parecer Jurídico), PARECER JURÍDICO e DESPACHO A CONTROLADORIA INTERNA (Para Parecer).

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, pleiteia a Locação do Imóvel para atender os objetivos citados acima, ou seja, mantendo o funcionamento da SEDE dos Conselhos Municipais de Educação, para melhor atender à comunidade escolar do Município.

Em resumo, o procedimento licitatório em pauta visa dar legalidade à execução de despesa com a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, para funcionamento da secretaria SEDE dos Conselhos Municipais de Educação, para prestar adequadamente os serviços necessários à comunidade escolar do município, em conformidade no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Cabe, por fim, trazer ciência de existência no presente processo à avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, comprovando assim a adequação aos valores dispostos no âmbito do município, descrito em laudo técnico pela Engenheira Civil responsável pela análise.

DO CERTAME LICITATORIO

Em relação a habilitação da CONTRATAÇÃO do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos pela comissão de licitação, através do seu presidente em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da Contratação, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (25/02/2023) **diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade de dispensa para locação do imóvel objetos deste certame e, na presente análise por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X do Art. 24, Lei nº 8.666/93.**

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite **PARECER FAVORAVEL** para a referida contratação do imóvel, autorizando início da vigência do certame, concordado estarem devidamente fundamentados no art. 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado e que a mesma seja dada publicidade,

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 16 de março de 2023.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS